

**REGULAMENTO
DO
PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II**

21 DE NOVEMBRO DE 2024.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

A BRL TRUST Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 11.784, de 30 de junho de 2011.

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Agente de Cobrança”

Instituição que será contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Alocação Mínima Tributária”

Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111: (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto neste artigo. Não são considerados direitos creditórios: (i) títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; (ii) títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens i e ii; (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos itens i, ii e iii; (v) debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e (vi) notas comerciais objeto de distribuição pública. Qualquer exceção a essa definição deverá ter previsão expressa na Resolução CMN 5.111.

“Anexo da Classe Única”

É o Anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses.

“Anexo da Política de Cobrança”

O anexo da Classe, do qual consta a Política de Cobrança aplicável à respectiva Classe.

“Anexo da Verificação do Lastro”

O anexo da Classe deste Regulamento, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Anexos”

Todos os anexos, conjuntamente.

“Assembleia de Cotistas”

Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.

“Assembleia Especial de Cotistas”

Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe.

“Assembleia Geral de Cotistas”

Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

“Ativos”

Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.

“Ativos Financeiros”

Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.

“Auditor Independente”

Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.

“Alocação Mínima Tributária”

Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111: (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto neste artigo. Não são considerados direitos creditórios: (i) títulos públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal; (ii) títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens i e ii; (iv) cotas de classes de Fundos de investimento que invistam preponderantemente nos ativos referidos nos itens i, ii e iii; (v) debêntures não conversíveis ou sem participação nos lucros objeto de distribuição pública; e (vi) notas comerciais objeto de distribuição pública. Qualquer exceção a essa definição deverá ter previsão expressa na Resolução CMN 5.111.

“BACEN”

O Banco Central do Brasil.

<u>“Cedentes”</u>	Pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios à Classe e/ou ao Fundo.
<u>“Classe”</u>	significa a classe de cotas do Fundo, constituída sob a forma de condomínio aberto, conforme regras específicas e demais características dispostas no Anexo Descritivo da Classe.
<u>“CDI”</u>	A taxa média referencial dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.B3.com.br).
<u>“CNPJ”</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Condições de Cessão”</u>	Condições de cessão prevista no Capítulo 8 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única, a serem verificadas pela Administradora previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
<u>“Consultor Especializado”</u> ou <u>“Consultora Especializada”</u>	Empresa que pode ser contratada pela Gestora, em nome da Classe, para prestar serviços de consultoria especializada de investimentos, nos termos dispostos neste Regulamento.
<u>“Conta da Classe”</u>	Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
<u>“Conta de Cobrança”</u>	Conta de cobrança ordinária aberta pela Administradora em nome da Classe e/ou do Fundo em uma das Instituições Bancárias Autorizadas.
<u>“Conta do Fundo”</u>	Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.

<u>“Contrato de Cobrança”</u>	Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança.
<u>“Contratos de Cessão”</u>	Contratos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e cada Cedente, incluindo quando aplicável, Contrato de Endosso, com interveniência da Gestora, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, quando aplicável.
<u>“Cotas”</u>	Cotas de emissão da Classe, sem distinção.
<u>“Cotas Seniores”</u>	Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate.
<u>“Cotas Subordinadas Junior”</u>	Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de amortização e resgate. Poderão ser referidas simplesmente como “Cotas Subordinadas” caso o Fundo não tenha cotas subordinadas preferenciais.
<u>“Cotista”</u>	O titular de Cotas, sem distinção.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Critérios previsto no Capítulo 8 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
<u>“CVM”</u>	A Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Aquisição e Pagamento”</u>	Data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de origemação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 7 deste Regulamento.
<u>“Data de Subscrição Inicial”</u>	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas.
<u>“Devedores”</u>	Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios.

“Dia Útil”

Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da Administradora/Custodiante, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.

“Direitos Creditórios”

Direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme definidos no respectivo Anexo da Classe Única.

“Direitos Creditórios Não Padronizados”

Direitos creditórios definidos no art. 2º, XIII c/c §1º, I, do Anexo Normativo II da RCVN 175.

“Documentos Comprobatórios”

Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, dentre eles, mas não limitadamente, cédulas de crédito, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos, conforme aplicáveis.

“Encargos do Fundo”

significam quaisquer despesas não incluídas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais, conforme descritos no Capítulo Oitavo deste Regulamento.

“Endossante”

Instituições financeiras ou emissores que endossam Direitos Creditórios originados de títulos de crédito à Classe e/ou ao Fundo.

“Entidade de Investimento”

Nos termos da Lei e Resolução CMN 5.111 e Lei 14.754, são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por

meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos

“Entidade Registradora”

Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, pela Gestora, conforme disposto no Regulamento.

“Eventos de Avaliação”

Eventos previstos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Eventos definidos na Cláusula 17 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.

“Fundo”

O PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.198.684/0001-02, regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicável, incluindo todas as suas Classes para todos os fins.

“FIDC”

Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCVM 175.

“Gestora”

A QUATÁ GESTÃO DE RECURSOS LTDA, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 9.911, de 26 de junho de 2008, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, cj 71/72, Jardim Paulistano, CEP: 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.456.933/0001-62.

“IGP-M”

Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

<u>“Índice de Subordinação”</u>	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas, em relação às Cotas Seniores e o Patrimônio Líquido do Fundo, conforme prevista no Capítulo 11 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>“Instituição Bancária Autorizada”</u>	O Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A, ou Banco Itaú S.A., quando referidos em conjunto.
<u>“Instrumento de Aquisição”</u>	Instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para o Fundo e/ou a Classe, podendo ser um Contrato de Cessão e seu Termo de Cessão ou Contrato de Endosso e seu Termo de Endosso, celebrado entre o Fundo e os respectivos Cedentes ou Endossantes, conforme o caso.
<u>“Instrução CVM nº 489/11”</u>	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
<u>“Investidores Qualificados”</u>	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Lei 14.754”</u>	É a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
<u>“Patrimônio Líquido Negativo”</u>	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
<u>“Política de Cobrança”</u>	Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.

<u>“Política de Investimento”</u>	Política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>“Regulamento”</u>	Regulamento do Fundo, compreendendo também os seus Anexos para todos os fins.
<u>“RCVM 175”</u>	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos Fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os Fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
<u>“Resolução CMN 5.111”</u>	É a Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
<u>“Resgate das Cotas”</u>	As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, observadas às condições detalhadas no Anexo da Classe Única.
<u>“Risco de Capital”</u>	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
<u>“SRC”</u>	Sistema de Informações de Créditos do BACEN
<u>“Subclasses”</u>	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
<u>“Taxa de Administração”</u>	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>“Taxa de Custódia”</u>	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo ao Custodiante prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.

“Taxa de Gestão”

Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.

“Taxa de Retorno”

Taxa mínima de remuneração esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e/ou pelo Fundo.

“Taxa Máxima de Distribuição”

Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS II**

**REGULAMENTO DO
PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II
CNPJ: 11.198.684/0001-02**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II** (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento e em seus Anexos e terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”). Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos ou resgate de cotas.

Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

Aplicam-se ao Fundo a regra de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 da Lei 14.754.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS II**

Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Os ativos recebidos pelo Fundo em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira do Fundo, desde que a Gestora apresente plano de liquidação dos ativos recuperados e o mesmo seja devidamente aprovado pela Administradora.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na RCVN 175:

- (a)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (b)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (c)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (d)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS II**

- (e)** manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (f)** manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (g)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, se houver, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo;
- (h)** cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas; e
- (i)** contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

1.1.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

- (a)** custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (b)** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (c)** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (d)** realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios que não forem passíveis de registro.

1.1.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS II**

1.1.5. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora pela Gestora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.1.6. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestora, Consultora Especializada ou respectivas partes relacionadas.

1.1.7. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da RCVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (b)** encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (c)** obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e
- (d)** monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do Ativo no que se refere à Classe que adquira os precatórios federais previstos no art. 2º, § 1º, inciso II, do Anexo Normativo II da RCVM 175, observadas as exigências atinentes ao respectivo público-alvo.

1.1.8. O documento referido na alínea “b” deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

1.2. DA GESTORA

1.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175:

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS II**

- (a)** analisar e selecionar os Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância (1) às políticas de crédito das Cedentes e (2) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;
- (b)** efetuar a devida formalização dos Contratos de Cessão;
- (c)** validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (d)** verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (e)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (f)** registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à Administradora, caso não sejam passíveis de registro;
- (g)** na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (h)** controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas; e
- (i)** estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - (a)** definir a Política de Investimento;
 - (b)** estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação;
 - (c)** estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
 - (d)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS II**

(e) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

1.2.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

- (i)** os Índices de Subordinação calculados pela Administradora;
- (ii)** a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
- (iii)** a Taxa de Retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

1.2.4. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a)** intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b)** distribuição de Cotas;
- (c)** consultoria de investimentos;
- (d)** classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;
- (e)** formador de mercado da Classe;
- (f)** cogestão da carteira de Ativos;
- (g)** consultoria especializada;
- (h)** agente de cobrança; e
- (i)** outros serviços em benefício da Classe Única que não estejam listados neste Artigo, observado que **(a)** a contratação deve estar autorizada neste Regulamento, no Anexo Descritivo ou aprovada em Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única; e **(b)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II

1.2.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 1.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.2.6. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “(d)” a “(f)” da Cláusula 1.2.4 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

1.2.7. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

1.2.8. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.2.9. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.2.10. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCV 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCV 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS II**

esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

2.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

**3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS
(TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)**

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 13.1 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13.1 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13.1 do presente Regulamento.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os Fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea “q” da Cláusula 13.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS II**

3.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

3.8. A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E SUA CLASSE

4.1. O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)”, sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

4.2. A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores, e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme disposto no Anexo da Classe Única, se for o caso.

4.3. Cotas Subordinadas Júnior suportarão as despesas de constituição do Fundo.

4.4. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e/ou da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

4.5. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS II**

6.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

7. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

7.1. A origemação e a cessão dos Direitos Creditórios da Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

- (i) as Cedentes encaminharão à Administradora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
- (ii) a Administradora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e, em paralelo, a Gestora, com base nas informações que a Cedente encaminhou à Administradora, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma da Cláusula 7.4 abaixo, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo da Classe Única;
- (iii) A Administradora sinalizará que as Condições de Cessão foram ou não satisfeitas e, caso satisfeitas, a Gestora aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis; e
- (iv) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome do Fundo.

7.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta de Cobrança ou uma Conta da Classe, na forma disposta na Política de Cobrança.

7.3. Caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes ou Endossante obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, devendo os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão preverem expressamente tal obrigação.

7.4. A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Anexo III referente aos Critérios para Verificação do Lastro,

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS II**

bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

7.5. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 7.4 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

7.6. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.7. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

9.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento.

9.3. É vedado à Administradora, à Gestora e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, salvo se (i) a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas do originador ou da respectiva Cedente e, caso a Classe não seja destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, (ii) a Gestora, a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas entre si, nos termos da regulamentação aplicável.

9.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS II**

Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

9.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

10. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

10.2. As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) resgate; e (g) transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo da Classe Única.

11. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

11.1. As Cotas Subordinadas do Fundo deverão ter um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior em relação às Cotas Seniores e o Patrimônio Líquido do Fundo, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

12.1. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

12.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

12.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS II**

12.4. Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

12.5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

12.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

12.7. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

12.8. Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

12.9. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

13. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

13.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS II**

- (c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d)** honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f)** despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j)** despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (l)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n)** distribuição primária das Cotas;
- (o)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p)** *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS II**

- (q)** montantes devidos a Fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCV 175;
- (r)** taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (s)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (t)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (u)** taxa de performance;
- (v)** taxa máxima de custódia;
- (w)** despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (x)** despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança e;
- (y)** Quaisquer outras despesas que possam surgir em relação a cobrança, operacionalização, repasse, conciliação, compra, aquisição, averbação, liquidação e amortização dos Direitos Creditórios.

13.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A partir da Data de Subscrição Inicial da Classe do Fundo e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe do Fundo. As regras quanto a ordem de alocação das seguem descritas no Anexo da Classe Única.

15. RESERVA DE INADIMPLÊNCIA

15.1. No intuito de resguardar o Fundo de perdas potenciais, a Gestora poderá estabelecer, em cada Termo de Cessão, provisões para perdas, que serão destinadas

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS II**

(i) ao pagamento de eventuais inadimplementos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e (ii) ao pagamento do Prêmio de Adimplemento ao Cedente, adiante definido.

16. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

16.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 16.3 deste Regulamento.

16.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da RCVM 175.

16.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo da Classe Única.

16.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

16.3.1. As alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 16.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

16.3.2. A alteração referida na alínea “(c)” da Cláusula 16.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS II**

16.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

16.4. Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 16.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

16.5. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 16.6 deste Regulamento;
- (b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- (c) a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o Anexo da Classe Única conferir poderes à Gestora para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;
- (d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do Capítulo 12 do Anexo da Classe Única;
- (e) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 16.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da RCVM 175;
- (f) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos da Cláusula 13 do Anexo da Classe Única; e
- (g) a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe.

16.6. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 90 (noventa dias) contados do encerramento do exercício social.

16.6.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

16.6.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 16.6.1 acima.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS II**

16.6.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

16.6.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

16.7. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

16.8. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

16.9. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 16.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

16.10. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

16.11. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

16.12. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

16.13. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

16.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar,

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS II**

a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

16.15. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

16.16. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

16.17. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

16.18. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b)** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

16.19. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

16.20. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

16.21. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

16.22. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

16.23. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso.

16.24. Ressalvado o disposto no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe Única, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS II**

votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 16.5 acima.

16.25. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

16.26. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" respectivo Anexo da Classe Única.

16.27. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

16.28. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a)** A Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b)** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou Classe no que se refere à matéria em votação; e
- (d)** Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

16.28.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 16.28 acima quando:

- (i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas "(a)" a "(d)" da Cláusula 16.28 acima; ou
- (ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS II**

16.28.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea “c” da Cláusula 16.28 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

16.29. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

16.30. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

16.31. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe, conforme descritas no Anexo da Classe Única.

17. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

17.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

18. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

18.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

18.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

18.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

18.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS II**

18.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

18.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de agosto de cada ano.

19. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

19.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

19.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

19.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

20. DOS FATOS RELEVANTES

20.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

20.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

20.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a)** comunicado a todos os Cotistas;
- (b)** informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS II**

(d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

20.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c)** contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d)** mudança na classificação de risco atribuída à Classe;
- (e)** alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f)** fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g)** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h)** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (i)** emissão de Cotas.

21. DAS COMUNICAÇÕES

21.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

21.2. A obrigação prevista na Cláusula 21.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

21.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

21.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da RCVM 175.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS II**

21.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCV 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

21.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCV 175.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

22.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos.

22.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos, prevalecerá o Regulamento.

22.2. Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCV 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

22.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCV 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

22.4. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

22.5. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS II**

ANEXO I

**ANEXO DA CLASSE
DESCRIPTIVO DA CLASSE ABERTA DO
PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II**

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas durante o prazo de duração do Fundo, de acordo com o disposto neste Anexo e em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores e (ii) Cotas Subordinadas Junior.

4.1.1. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e deste Anexo.

4.1.2. As Cotas Subordinadas Junior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas neste Anexo.

4.1.3. O valor nominal unitário da Cota será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Subscrição Inicial.

4.2. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das Cotas Seniores estabelecida na cláusula 4.4.1 abaixo, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de resgate.

4.3. As Cotas Seniores possuem como meta de rentabilidade, no médio e longo prazo, a obtenção de retorno correspondente a variação do Certificado de Depósito Interbancário de 01 (um) dia – “over extragrupo”, expresso na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculado e divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa CDI”, “Benchmark” e “B3”, respectivamente), acrescido de um spread de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) a.a.

4.4. As Cotas Subordinadas não possuirão um benchmark de rentabilidade definido, uma vez que serão remuneradas com toda a rentabilidade excedente ao Benchmark estabelecido para as Cotas Seniores.

4.5. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

4.6. As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições dos itens abaixo.

4.8. Na integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo/Conta da Classe. Para fins de resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate (“Cota de Fechamento”).

4.8.1. Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente.

4.8.2. Os resgates de Cotas Seniores serão efetuados pela “Cota de fechamento” no dia útil imediatamente anterior ao efetivo pagamento dos Cotistas Seniores.

4.8.3. Os resgates de Cotas Subordinadas serão efetuados pela “Cota de fechamento” no dia útil imediatamente anterior ao efetivo pagamento aos Cotistas Subordinados.

4.8.3.1. O crédito aos Cotistas dos valores líquidos correspondentes às Cotas cujos resgates foram solicitados será realizado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da respectiva solicitação (cada uma, uma “Data de Resgate”). A conversão das cotas será realizada no dia útil imediatamente anterior ao crédito mediante o cumprimento da condição abaixo estabelecida:

- (i) O valor total da solicitação de pagamento do(s) resgate(s) por cada Cotista seja de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou equivalente a 20% (vinte por cento) do total de Cotas de titularidade do respectivo Cotista, o que for maior.

4.8.3.2: Na hipótese de o valor total de solicitação do(s) pagamento(s) do(s) resgate(s) por cada Cotista ser superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou a 20% (vinte por cento) do total de Cotas de titularidade do respectivo Cotista, o que for maior, o valor que excede os R\$ 500.000,00 ou os 20% da posição será pago em, no máximo, 2 (duas) parcelas iguais. A primeira parcela será paga após 180 dias da data de solicitação do resgate, e a segunda parcela será paga após 360 dias da data de solicitação do resgate. A conversão das cotas será realizada no dia útil imediatamente anterior ao crédito para ambas as parcelas.

4.8.3.3: Para fins do Parágrafo 2º acima, cada Cotista somente será atendido com novos pedidos de resgate após o período de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de solicitação do primeiro resgate. Qualquer solicitação subsequente de resgate será processada de acordo com os termos do Parágrafo 2º e Parágrafo 3º, conforme aplicável.

4.8.3.4: Caso no último dia útil do prazo para resgate das Cotas indicado no Parágrafo 2º acima as Cotas objeto de solicitação de resgate não tenham sido resgatadas mediante pagamento em moeda corrente nacional, o **FUNDO** interromperá a aquisição de novos ativos até que as referidas Cotas tenham sido integralmente resgatadas mediante pagamento em moeda corrente nacional.

4.8.3.5: A critério da **GESTORA**, havendo a disponibilidade de recursos em caixa pelo **FUNDO**, o pagamento do resgate das Cotas Seniores poderá ser realizado em prazo inferior ao previsto nos Parágrafos 2º, 3º e 4º, acima, sem prejuízo da observância dos procedimentos de resgate aplicáveis previsto no Parágrafo 1º acima, e desde que cumpridas as seguintes regras:

- (i) Será observada a ordem cronológica dos pedidos de resgate; e
- (ii) Todos os resgates solicitados na mesma data serão pagos integralmente ou, não havendo recursos suficientes em caixa, poderão ser pagos proporcionalmente, ficando certo que o valor remanescente do crédito será pago até a data limite de resgate.

4.8.4. Após o término do prazo de pagamento mencionado na cláusula acima, caso o Fundo ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; e (b) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Regulamento.

4.8.5. Caso, após decorridos 40 (quarenta) dias da solicitação de resgate, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.

4.8.6. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, salvo hipótese prevista na Cláusula 4.8.8.3 abaixo e desde que não levem ao descumprimento aos Índices de Subordinação.

4.8.6.1. Na hipótese prevista acima, a Administradora deverá, no máximo no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.

4.8.6.2. Os titulares das Cotas Seniores em circulação, a partir da comunicação referida acima, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

4.8.6.3. Poderão ser resgatas as Cotas Subordinadas Junior antes das Cotas Seniores, na hipótese de o Índice de Subordinação for superior a de 5% (cinco inteiros por cento). Isso significa que ocorrerá “excesso de garantia” e tais Cotas excedentes poderão ser resgatadas, desde que observados os seguintes critérios:

- i) A partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, mensalmente a Administradora fará a verificação da ocorrência ou não da hipótese de resgate prevista neste artigo; e
- ii) As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas visando exclusivamente ao reequilíbrio da relação prevista no “caput” deste artigo, após comunicação e concordância de seus respectivos titulares.

4.8.6.4. Caso as ordens de resgate realizadas no curso do procedimento estabelecido neste Cláusula 4.8.8 excedam a liquidez do Fundo, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate, aplicam-se, no que couberem, as disposições na Cláusula 4.8.7 acima.

4.8.7. O resgate das Cotas poderá ser efetuado em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

4.8.8. O resgate das Cotas Subordinadas Júnior poderá ser realizado em Direitos de Crédito, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento.

4.9. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8 acima, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 5 deste Anexo da Classe Única.

4.10. Não será realizada o resgate das Cotas Subordinadas Junior, em nenhuma hipótese, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

4.11. Os encargos e despesas da Classe serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe Única.

4.12. Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas Subordinadas Junior, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas.

4.13. Na hipótese de as Cotas Seniores do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Junior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

4.14. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

4.15. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) ciência de assunção de responsabilidade ilimitada; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e dos Anexos, se houver.

4.16. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCV 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.17. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.18. Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

4.19. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

5.1. O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior em relação às Cotas Seniores, e o Patrimônio Líquido do Fundo, o qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 105,26% (cento e cinco vírgula vinte e seis por cento). Isso significa que, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

5.2. Não obstante o acima disposto, o valor mínimo da Cota Subordinada do Fundo não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor total de Direitos Creditórios.

5.3. O Índice de Subordinação deverá ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 5.5 abaixo.

5.4. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula 5.4 acima.

5.5. Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Junior. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinada Junior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.4 acima,

integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

5.6. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 14 deste Anexo da Classe Única.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A Taxa de Administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração de cotas e remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora. A Taxa de Administração será equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até que o Patrimônio Líquido do Fundo alcance R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Caso o Patrimônio Líquido ultrapasse esse valor, a Taxa de Administração devida à Administradora será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observada, nessa hipótese, a remuneração mínima mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

6.1.1. A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.1.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.2. A Taxa de Gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira da Classe Única, verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora. A Taxa de Gestão será equivalente a 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sem valor mínimo a ser observado.

6.2.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.3. Pela prestação de serviços de custódia dos Direitos Creditórios da Classe Única e dos ativos financeiros da Classe Única, será devida remuneração equivalente à ("Taxa de Custódia") de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor já englobado na Taxa de Administração.

6.3.1. A Taxa de Custódia será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.4. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160

6.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios nos segmentos industrial, comercial, do agronegócio, financeiro e de prestação de serviços representados por (a) títulos de crédito, tais como mas não mas limitadamente a duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, (b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; (c) cotas de emissão de FIDCs; (d) os direitos creditórios indicados nas alíneas anteriores que se enquadrem no conceito de “Direitos Creditórios Não-Padronizados” (“Direitos Creditórios”).

7.2. Os Direitos Creditórios, nos termos da Política de Investimento, serão adquiridos pelo Fundo, com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados ao credor original dos respectivos direitos creditórios, nos termos da legislação civil aplicável.

7.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios (“Alocação Mínima”).

7.4. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”). Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos ou resgate de cotas.

7.5. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

7.6. Aplicam-se ao Fundo a regra de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 da Lei 14.754.

7.7. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

7.8. Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

7.9. O Fundo deverá adotar política que vise à alocação de pelo menos (i) 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido em ativos de liquidez diária; (ii) o patrimônio líquido do Fundo poderá ser composto por ativos que representem até 35% (trinta e cinco por cento) de concentração em um mesmo setor; e (iii) o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser composto por ativos que representem até 10% (dez por cento) do de um mesmo cedente ou coobrigado.

7.9.1. Os Direitos Creditórios representados por debêntures, notas promissórias comerciais e outros títulos ou valores mobiliários de renda fixa, emitidos por companhia aberta e/ou distribuídos no âmbito de ofertas públicas, poderão ter *duration* maior que 1460 (um mil quatrocentos e sessenta) dias.

7.10. A GESTORA empregará os melhores esforços em adquirir ativos que tenham *duration* de até 3652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias corridos contados da data de aquisição de Direitos Creditórios pelo FUNDO (“Data de Aquisição”), equivalentes à 10 (dez) anos, e *duration* mínima 01 (um dia) dia corrido da Data de Aquisição.

7.11. Em caso de desenquadramento dos limites previstos na política de investimento do **FUNDO**, a **GESTORA** deverá enquadrá-los em até 60 (sessenta) dias, salvo casos de excepcional iliquidez no mercado que

impossibilitem o cumprimento deste prazo, devendo a **GESTORA** enviar ao **CUSTODIANTE** e ao **ADMINISTRADOR** uma notificação sobre quais medidas estão sendo tomadas para o enquadramento da mesma.

7.12. O patrimônio líquido do FUNDO poderá ser composto por ativos que representem até 20% (vinte por cento) de um mesmo devedor.

7.13. Nos termos do § 1º do artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, é permitido a Classe adquirir Direitos Creditórios originados e/ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultoria Especializada ou partes a eles relacionadas, desde que a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si e que a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou ao cedente.

7.13.1. É permitido a Classe adquirir e ceder Direitos Creditórios de/para outros Fundos de investimento geridos pela mesma Gestora

7.14. As aplicações em Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações, assim como em Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, não estão submetidas ao limite de concentração por emissor previsto acima.

7.15. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

7.16. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

7.17. Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no Capítulo 8 do Regulamento.

7.18. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

7.19. Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas não é possível apresentar a políticas de concessão dos correspondentes créditos.

7.20. Não será permitida a cessão de direitos creditórios para as Cedentes e suas partes relacionadas.

7.21. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos (“Ativos Financeiros”):

- (a) títulos públicos federais;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
- (d) certificados de depósito bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a “A”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e
- (e) Cotas de emissão de Fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

7.22. O FUNDO poderá alocar até 100% (cem por cento) dos Recursos Livres em operações compromissadas, desde que observado o disposto no item V do caput deste Artigo.

7.23. A **GESTORA** envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujo prazo médio de vencimento seja superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

7.24. É vedado ao FUNDO realizar operações no mercado de derivativos.

7.25. A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

7.26. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.27. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

7.28. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.quatainvestimentos.com.br.

7.29. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 15 deste Anexo da Classe Única.

7.30. As aplicações realizadas no Fundo e/ou na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7.31. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

7.32. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.33. As aplicações realizadas no Fundo e pela Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

8. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AOS CEDENTES

8.1. Para que possam ofertar Direitos Creditórios ao **FUNDO**, os titulares dos Direitos Creditórios (“Cedentes”) deverão ser previamente cadastrados pela **GESTORA** que após realizar os respectivos cadastros e verificações de poderes dos representantes dos Cedentes, enviará o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças (“Contrato de Cessão”), firmado entre o **FUNDO** e o Cedente, com interveniência da **GESTORA**. Para que tenha seu cadastro aprovado pela **GESTORA**, cada Cedente deverá atender no momento da cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, cumulativamente, aos seguintes requisitos (“Requisitos Aplicáveis aos Cedentes”):

I – entregar à **GESTORA**, os documentos e informações necessários ao seu cadastramento, quaissejam, informações cadastrais mínimas indicadas no Anexo III deste Regulamento, acompanhadas de cartão de assinaturas com firma reconhecida e da via original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos: Contrato Social ou Estatuto Social, cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e indicação das pessoas capazes de representar o Cedente em operações de cessão de direitos, acompanhada dos documentos que comprovem tais poderes, bem como cópia autenticada do RG e CPF de cada uma dessas pessoas. O Cedente deverá manter sempre atualizada referida documentação probatória de poderes dos seus representantes. A critério da **GESTORA**, outros documentos poderão ser solicitados à Cedente para a aprovação de seu cadastro; e

II – no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do respectivo exercício social, entregar à **GESTORA** cópia autenticada do balanço anual relativo ao último exercício.

8.1.1. O cadastro de cada Cedente deverá ser atualizado pela **GESTORA** anualmente, ao final de cada exercício social do **FUNDO**. Adicionalmente à atualização anual, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** poderão solicitar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a substituição de quaisquer documentos ou ainda a entrega de documentos adicionais que julgue necessários para a aprovação ou atualizações do cadastro do Cedente.

8.1.2. A verificação do cumprimento dos Requisitos Aplicáveis aos Cedentes será de responsabilidade da **GESTORA**. Por tal razão, a **GESTORA** deverá, sempre que identificar o não cumprimento de qualquer dos Requisitos Aplicáveis aos Cedentes, descredenciar o Cedente da qualidade de Cedente cadastrado, fato que impedirá que o Cedente descadastrado realize novas ofertas de Direitos Creditórios ao **FUNDO** enquanto perdurarem as irregularidades, o que deverá ser imediatamente comunicado, por escrito, à **ADMINISTRADORA** e ao **CUSTODIANTE**.

9. POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

9.1. Os padrões mínimos relativos à política de concessão de crédito dos Cedentes aos devedores e a política de cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos são parte integrante deste Regulamento na forma dos Anexos II e I, respectivamente.

9.2. Na política de concessão de crédito dos Cedentes aos devedores contida no Anexo II a este Regulamento também pode ser observada a descrição do processo de origem do Direitos Creditórios.

10. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

10.1. As aquisições dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO** deverão ser realizadas de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento e nos Contratos de Cessão celebrados com cada Cedente e deverão atender, cumulativamente, às Condições de Cessão e ao Critério de Elegibilidade definidos neste Regulamento. Os Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e ao Critério de Elegibilidade e que sejam cedidos ao **FUNDO** nos termos do Contrato de Cessão serão designados simplesmente como os “Direitos Creditórios Elegíveis”.

10.2. Somente poderão ser objeto de cessão entre os Cedentes e o **FUNDO**, Direitos Creditórios que atendam na Data de Aquisição, cumulativamente, às condições de cessão (as “Condições de Cessão”) abaixo relacionadas, cujo atendimento será validado pela **GESTORA** e atestado à **ADMINISTRADORA** por declaração que constará em cada Termo de Cessão:

- I. decorram de operações de titularidade dos Cedentes nos segmentos industrial, comercial, agropecuário, financeiro, imobiliário e de prestação de serviços;
- II. devem ser representados por debêntures, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, contratos de crédito direto ao consumidor, cédulas de produto rural, certificados de depósito agropecuário ou agrícola, *warrant*, *warrant* agropecuário, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de recebíveis do agronegócio, letras de câmbio, duplicatas, cédulas de crédito comercial, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário, contratos de fornecimento de produtos, contratos de prestação de serviços, cédula de crédito à exportação, nota de crédito à exportação, notas fiscais/faturas de produtos e/ou serviços ou documento equivalente que garanta ao titular o direito de (i) receber do devedor o valor do crédito respectivo; e (ii) cobrar do devedor o pagamento do crédito não honrado (os respectivos “Documentos Representativos de Crédito”), ou, por equiparação, cotas de Fundo de investimento em direitos creditórios;
- III. Direitos Creditórios a serem oferecidos à cessão pelos Cedentes deverão decorrer de Oferta de Direitos Creditórios (conforme definida abaixo) de Cedente que esteja na condição de Cedente Cadastrado perante a **GESTORA**; e
- IV. os Direitos Creditórios a serem oferecidos à cessão deverão estar amparados pelos respectivos Documentos Representativos de Crédito.

10.3. Somente poderão ser objeto de cessão os Direitos Creditórios que não apresentem parcelas vencidas na Data de Aquisição, cujo atendimento de tal critério

de elegibilidade será validado pelo **CUSTODIANTE**, sendo este o único “Critério de Elegibilidade”.

10.4. A **GESTORA** envidará melhores esforços para que as concentrações em Cedentes e devedores não comprometam a classificação de risco das Cotas do **FUNDO**.

10.4.1. Não obstante o disposto no *caput* deste Artigo, a **GESTORA** envidará melhores esforços para que as concentrações em Cedentes e devedores sejam observadas durante o período em que o **FUNDO** estiver iniciando suas atividades, não sendo, contudo, obrigatórias nos 90 (noventa) primeiros dias do início de suas atividades.

10.5. O desenquadramento do Direito Creditório a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO** não resultará em direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou o **CUSTODIANTE** salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo.

10.6. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Diretos Creditórios que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** qualquer responsabilidade a esse respeito.

10.6.1. A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o **FUNDO**, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra os Cedentes, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

10.6.2. O Cedente se obriga a dar ciência aos respectivos Devedores de cada cessão realizada nos termos desde Contrato de Cessão, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do respectivo vencimento de cada Direito Creditórios, informando-lhes que os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente ao **FUNDO**, ou à sua ordem.

11. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Inadimplência, adiante definida;
- (iii) formação de reserva equivalente ao montante estimado dos encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (iv) pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (v) em caso de liquidação do Fundo ou de um Evento de Liquidação Antecipada, formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (vi) pagamento de resgate das Cotas Sênior;
- (vii) pagamento de resgates das Cotas Subordinadas Júnior e;
- (viii) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

12. RESERVA DE INADIMPLÊNCIA

12.1. Nos casos onde forem definidas Reservas de Inadimplência, na hipótese de adimplemento dos Direitos Creditórios Elegíveis os respectivos Cedentes farão jus ao recebimento de um valor adicional ao Preço de Aquisição (“Prêmio de Adimplemento”). O pagamento do Prêmio de Adimplemento será devido a cada Cedente na medida em que os Direitos Creditórios Elegíveis por ele cedidos ao **FUNDO** sejam pagos pelos respectivos devedores, de forma que o saldo de sua Reserva de Inadimplência se torne superior ao percentual a ser definido em cada Contrato de Cessão.

12.1.1. Observado o disposto na cláusula acima, o pagamento do Prêmio de Adimplemento poderá ser realizado no vencimento de cada lote de Direitos Creditórios Elegíveis (conforme definido em cada Termo de Cessão) ou, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês e seu valor será equivalente ao montante que exceder o valor correspondente a percentual definido em cada Contrato de Cessão.

12.1.2. O valor do Prêmio de Adimplemento será calculado pela **GESTORA** de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPC = SRI C - (SD C \times X\%)$$

PP_C	Prêmio de Adimplemento a ser pago ao Cedente “c”;
SRI_C	Saldo da Reserva de Inadimplência do respectivo Cedente “c”;
SD_C	Total dos valores dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao FUNDO pelo respectivo Cedente “c” e ainda não pagos e/ou que não tenham sido objeto de indenização, calculados pelo valor contábil.
X	Percentual definido em cada Contrato de Cessão.

12.1.3. O valor do Prêmio de Adimplemento poderá incluir, ainda, o valor equivalente a percentual da rentabilidade obtida com a aplicação da Reserva de Inadimplência, caso em que a previsão deste acréscimo bem como o percentual a ser utilizado deverão ser definidos em Contrato de Cessão.

12.1.4. Na hipótese prevista no item 12.1.3 acima, o valor do Prêmio de Adimplemento será calculado pela **GESTORA** de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPC = [SRI_C - (SD_C \times X\%)] + PRI_C$$

PP_C	Prêmio de Adimplemento a ser pago ao Cedente “c”;
SRI_C	Saldo da Reserva de Inadimplência do respectivo Cedente “c”;
SD_C	Total dos valores dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao FUNDO pelo respectivo Cedente “c” e ainda não pagos e/ou que não tenham sido objeto de indenização, calculados pelo valor contábil.
X	Percentual definido em cada Contrato de Cessão.
PRI	Percentual da rentabilidade da Reserva de Inadimplemento do Cedente “c”.

12.1.5. O pagamento do Prêmio de Adimplemento aos Cedentes será realizado em Direitos Creditórios Elegíveis vencidos e inadimplidos pelo valor de face, cedidos ao **FUNDO** pelo Cedente, ou em moeda corrente nacional, a critério da **GESTORA**, respeitado o valor mínimo para pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais).

12.2. A **GESTORA** poderá, ainda, formar a Reserva de Inadimplência mediante a constituição de garantia sobre Direitos Creditórios Elegíveis, que será operacionalizado da seguinte forma, observadas as disposições pertinentes para a Reserva de Inadimplência acima previstas:

I - Em cada Termo de Cessão, será estipulado percentual sobre o valor de

face dos Direitos Creditórios Elegíveis, que será entregue ao **FUNDO** em cessão fiduciária.

II - Atingida a data de vencimento do Termo de Cessão e quitados os Direitos Creditórios Elegíveis pelo montante estabelecido no Termo de Cessão, o valor dado em cessão fiduciária que tiver sido apurado pelo **FUNDO** será imediatamente liberado e devolvido ao Cedente, mediante depósito na conta corrente indicada, mesmo que a apuração de tal valor ocorra após o vencimento do respectivo Termo de Cessão;

III - Vencido o Termo de Cessão e ainda não quitados os Direitos Creditórios Elegíveis no montante estabelecido no Termo de Cessão, o **FUNDO** fica desde já autorizado expressamente pelo Cedente a efetuar a cobrança ativa e direta dos Direitos Creditórios Elegíveis vencidos e não pagos junto aos respectivos devedores; e

IV - Após decorridos 30 (trinta) dias corridos do vencimento do Termo de Cessão, caso os Direitos Creditórios Elegíveis não tenham sido quitados até o montante estabelecido no Termo de Cessão, o Cedente ficará obrigado a quitar o valor faltante para integralização do pagamento, sem prejuízo do eventual pagamento dos encargos moratórios.

12.2.1. Caso exista, na data da devolução do percentual dado em cessão fiduciária, inadimplência do montante a ser pago ao **FUNDO** referente a outro lote de Direitos Creditórios Elegíveis, o Cedente autoriza desde já o **FUNDO** a utilizar o valor da garantia que seria devolvida para cobrir essa inadimplência, compensando o valor devido ao **FUNDO** por força dos créditos inadimplidos, contra o valor apurado a título de garantia. A realização da compensação prevista não implica no retorno automático dos Direitos Creditórios inadimplidos ao Cedente.

12.3. Adicionalmente às Reservas de Inadimplência indicadas nos Artigos 35 a 37, os Direitos Creditórios Elegíveis poderão contar com outras espécies de garantia, tais como, mas não se limitando a: aval, penhor, hipoteca, alienação fiduciária em garantia, cessão fiduciária e seguro de crédito.

12.3.1. Não obstante as garantias previstas neste Capítulo, as Cotas Seniores do **FUNDO** também contam com a garantia de que, em geral, as Cotas Subordinadas apenas serão resgatadas após o resgate total das Cotas Seniores, ressalvadas as hipóteses previstas nas cláusulas acima.

13. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

13.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva

participação dos Cotistas na Classe, as deliberações relativas às seguintes matérias:

- (i) alteração de característica da Classe; e
- (ii) alteração de característica das Cotas Seniores, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Junior;
- (iii) substituição dos prestadores de serviço essenciais do Fundo e;
- (iv) contratação de Consultora Especializada;
- (v) substituição do Agente de Cobrança.

13.2. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

13.3. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 19 do Regulamento.

14. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

14.1. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula 12.

14.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 9 acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Junior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

14.3. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Júnior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sêniores.

14.4. Considerando o disposto na Cláusula acima e os Índice de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

14.5. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita na Cláusula 12.5 acima, os Cotistas Subordinados Junior serão primeiramente chamados a realizar

aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe e até que sejam recompostos os Índices de Subordinação definidos neste Regulamento.

15. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

15.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

15.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (i) rebaixamento da classificação de risco, se aplicável, das Cotas Seniores em circulação (a) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, ou (2) após uma única revisão de classificação de risco ou após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (ii) desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;
- (iii) caso o resgate de Cotas não seja realizada em até 40 (quarenta) dias após a data de pedido de resgate, nos termos do Capítulo 4 acima;
- (iv) verificação de Patrimônio Líquido Negativo; ou
- (v) desenquadramento de Índice de Subordinação por um período superior ao previsto na Cláusula 5.6 acima

15.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

15.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 15.9 abaixo.

15.5. Ressalvada o disposto na Cláusula 13.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de

Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

15.6. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (ii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou
- (iii) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

15.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

15.8. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

15.9. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- (c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

15.10. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

15.10.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

15.11. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

15.12. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e
- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

15.13. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 13.9, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- (b) método de conversão de Cotas;
- (c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 13.9 acima; e
- (d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos e Índice de Subordinação.

15.14. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

16. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

16.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

a) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e regulatórios:

Consiste no risco relativo aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do Governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nos negócios do **FUNDO**. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação dos Cedentes e devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis que venham a ser cedidos ao **FUNDO** ou nos Direitos Creditórios originados pelos Cedentes ou, ainda, outros relacionados ao próprio **FUNDO**, o que poderá dificultar e/ou diminuir a originação de Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a rentabilidade do **FUNDO**.

b) Descasamentos de taxas: O **FUNDO** aplicará suas disponibilidades financeiras preferencialmente em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros para compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas será atualizado, dentro do permitido pela rentabilidade da carteira, por um percentual da Taxa DI, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** e o *Benchmark* das Cotas. Além disso, deve-se observar que os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo **FUNDO** mediante deságio calculado a taxas prefixadas e a distribuição dos resultados da carteira do **FUNDO** para suas Cotas tem como parâmetro percentual da Taxa DI. A **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, os Cedentes e seus controladores, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por

eventuais danos ou prejuízos de qualquer natureza sofridos pelos Cotistas, inclusive pela eventual perda do valor de principal de suas aplicações em razão de descasamentos de taxas.

c) Risco de liquidez: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **GESTORA** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a **GESTORA** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do **FUNDO**, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

d) Risco operacional: O não cumprimento das obrigações para com o **FUNDO** por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e/ou dos Cedentes, conformedescritas neste Regulamento e nos respectivos contratos celebrados com cada um desses entes, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão, cobrança, gestão, administração e custódia referentes ao **FUNDO**. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e, consequentemente, aos Cotistas.

e) Não existência de garantia de eliminação de riscos: A realização de investimentos no **FUNDO** expõe o investidor aos riscos a que o **FUNDO** está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, as rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos das aplicações do **FUNDO** mantido pela **GESTORA** poderá ter sua eficiência reduzida, de forma que não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas.

f) Risco relacionado ao prazo para o resgate das Cotas Seniores: O Cotista que solicitar o resgate de suas Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento e do Prospecto, terá o valor líquido do referido resgate creditado em conta no prazo previsto no Artigo 49 acima. Diante da impossibilidade de negociação das Cotas em mercado secundário, o Cotista somente terá disponível em conta o valor das Cotas objeto da solicitação de resgate depois de decorrido o prazo acima descrito, sendo certo, ainda, que o **FUNDO** poderá não contar com os recursos necessários para o pagamento dos Cotistas na data do resgate, em razão do disposto no fator de risco acima descrito.

g) Risco relacionado ao resgate das Cotas: o **FUNDO** não terá suas Cotas registradas para negociação em mercado secundário. Destarte, a liquidação do investimento efetuado pelo Cotista no **FUNDO** somente poderá ser realizada mediante o resgate das Cotas detidas. Por ocasião da data de pagamento dos resgates, o **FUNDO** poderá não contar com os recursos necessários para opagamento dos Cotistas, em razão de (i) falta de liquidez dos direitos creditórios e ativos financeiros que lastreiam o patrimônio do **FUNDO**, (ii) condições atípicas de mercado, e (iii) volume de solicitação de resgates superior à capacidade do **FUNDO** de pagamento. As principais fontes de recursos do **FUNDO** para efetuar a liquidação de suas Cotas, em moeda corrente nacional, decorrem da liquidação dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira. Após o recebimento destes recursos e, conforme o caso, depois de esgotados todos os meios de cobrança judicial ou extrajudicial dos referidos ativos, o **FUNDO** poderá não dispor dos valores necessários para efetuar o resgate de suas Cotas em moeda corrente nacional.

h) Risco relacionado à cobrança a dos Direitos Creditórios Inadimplidos: Os Cedentes, o **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis. O procedimento de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos previsto no Anexo III a este Regulamento não assegura que os valores devidos ao **FUNDO** relativos a tais Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos serão recuperados. Da mesma forma, não é possível assegurar a recuperação de valores devidos ao **FUNDO** relativos a Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos em eventual procedimento de cobrança judicial. Adicionalmente, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do **FUNDO**, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas.

i) Risco dos Cedentes: O **FUNDO** poderá não ter recebíveis suficientes disponíveis para aquisição, que pode ser ocasionado principalmente pelos seguintes motivos: (i) falta de geração por parte dos Cedentes (em função da sazonalidade do ciclo operacional ou da condição financeira da empresa ou ainda de alterações no contexto econômico que influenciem a geração de recebíveis nas empresas); (ii) Cedentes optarem por ceder seus recebíveis para outras instituições do mercado (em função da concorrência); ou ainda (iii) a **GESTORA** recusar-se a adquirir recebíveis cuja qualidade entenda não ser satisfatória.

j) Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes: O **FUNDO** está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes, os quais deverão atender às condições de cessão e critério de elegibilidade definidos neste Regulamento, além de serem previamente analisados pela **GESTORA**. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA** pela **GESTORA**, e pelo **CUSTODIANTE**, de forma que (i) não há que se falar em (a) identificação dos Cedentes, devedores ou dos coobrigados que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos créditos cedidos ao **FUNDO**, e (b) descrição das principais características homogêneas dos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis, e (ii) eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos devedores podem não ser previamente identificados pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, o que poderá acarretar na dificuldade de análise por investidores. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto e/ou do serviço ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao **FUNDO** o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados do **FUNDO** poderão ser afetados negativamente.

k) Inadimplência dos devedores: O **FUNDO** somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Elegíveis sejam pagos pelos devedores, diretamente em benefício do **FUNDO**, não havendo garantias de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nas respectivas Datas de Resgate na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis. Nessas hipóteses, não será devido pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE** qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

l) Risco de descontinuidade do FUNDO em razão da indisponibilidade de Direitos Creditórios: A política de investimento do **FUNDO** descrita no Capítulo VIII estabelece que o **FUNDO** deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do **FUNDO** pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no **FUNDO**, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade desses de originar Direitos Creditórios para aquisição pelo **FUNDO**.

m) Risco de descontinuidade do FUNDO em razão do término de Contratos de Cessão: Nos termos dos Contratos de Cessão a serem

celebrados entre os Cedentes e o **FUNDO**, os Cedentes não serão obrigados a ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO** indefinidamente. Caso Cedentes que venham a ceder ao **FUNDO** Direitos Creditórios Elegíveis decidam terminar os respectivos Contratos de Cessão de forma a inviabilizar a aquisição, pelo **FUNDO**, de Direitos Creditórios que possibilitem o atendimento da política de investimento do **FUNDO** prevista neste Regulamento, e a Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** não resolva continuar as atividades do **FUNDO** mediante alteração deste Regulamento, de forma que o objetivo do **FUNDO** passe a ser a aquisição de outros direitos creditórios que não os Direitos Creditórios, o **FUNDO** poderá ter que ser liquidado antecipadamente, sendo que, neste caso, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos quando da liquidação antecipada do **FUNDO** com a mesma remuneração proporcionada pelo **FUNDO**. Nessa hipótese, não será devida pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e/ou pelos Cedentes e/ou pelo **CUSTODIANTE**, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

n) Risco de descontinuidade do FUNDO em razão do resgate de Cotas:

Conforme previsto neste Regulamento, o **FUNDO** poderá resgatar as Cotas em datas anteriores às Datas de Resgate. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo **FUNDO**, não sendo devida pelo **FUNDO**, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelos Cedentes e/ou pelo **CUSTODIANTE**, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

o) Risco da concentração da carteira: O **FUNDO** poderá estar sujeito ao risco de concentração de suas aplicações em Direitos Creditórios Elegíveis contra um determinado devedor que venha aceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Caso os devedores de Direitos Creditórios Elegíveis deixem de cumprir com as suas obrigações referentes a tais Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados do **FUNDO** poderão ser afetados negativamente.

p) Riscos relacionados ao recebimento dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis: Os Cedentes poderão eventualmente receber diretamente recursos decorrentes do pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis, de maneira que os valores decorrentes de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis não sejam tempestiva ou integralmente repassados ao **FUNDO**, o que poderá resultar em perdas, afetando negativamente os resultados do **FUNDO**.

q) Risco de mercado: O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do **FUNDO** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado que podem resultar de notícias

econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em razão dos negócios e da situação patrimonial e financeira do devedor ou coobrigado pelos Direitos Creditórios, bem como em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros integrantes da carteira, o patrimônio do **FUNDO** pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

r) Riscos relacionados à precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira: A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas do **FUNDO**.

s) Risco de crédito: Consiste no risco dos emissores dos Ativos Financeiros que integram a carteira do **FUNDO** não cumprirem com suas obrigações de pagar pontual e integralmente. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem acarretar oscilações no preço de negociação e liquidez dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do **FUNDO**. O **FUNDO** poderá, ainda, incorrer em risco de crédito quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do **FUNDO**. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações da carteira do **FUNDO**, o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

t) Riscos relacionados à notificação dos Devedores: A notificação aos devedores a respeito da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis pelos respectivos Cedentes ao **FUNDO**, para os fins do Artigo 290 do Código Civil, poderá ser feita mediante envio de correspondência eletrônica. O mecanismo de notificação acima referido está sujeito a riscos como interrupções nos sistemas eletrônicos de comunicação, problemas oriundos

de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicação eletrônica ou de outra natureza e, ainda, falhas na disponibilidade de envio da notificação eletrônica. Em se constatando quaisquer problemas como envio da notificação eletrônica, a **GESTORA** notificará o devedor sobre a cessão dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis ao **FUNDO** por meio de fac-símile ou qualquer outra forma de correspondência que possa evidenciar seu recebimento. Nessas hipóteses, a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis não terá eficácia em relação aos respectivos devedores até a sua efetiva notificação pela **GESTORA**, sendo possível que tais devedores continuem a efetuar o pagamento de seus débitos referentes a Direitos Creditórios Elegíveis aos respectivos Cedentes até que sejam notificados. Ainda, nos termos de cada Contrato de Cessão, a notificação do devedor poderá ser feita mediante envio de documento de cobrança em que conste a expressão “Título cedido ao Prass Fundo de Investimento em Direitos Creditórios II”. Nesse caso, o não recebimento do documento pelo devedor ou, ainda, a falta da expressão manifestando a cessão do título ao **FUNDO** resultarão na ineficácia da cessão perante terceiros.

u) Risco da Impossibilidade de Cálculo da Reserva de Inadimplência:

Para proteção da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis contra eventual inadimplência dos devedores, a **GESTORA** poderá utilizar mecanismo de Reserva de Inadimplência que consiste em oferecer parte do valor dos Direitos Creditórios Elegíveis em garantia, mediante cessão fiduciária. O percentual é fixado para cada Cedente e em cada Termo de Cessão pela **GESTORA**, segundo critérios pré-aprovados e definidos em conjunto com a Agência de *Rating* responsável pela classificação de risco do **FUNDO**. O risco de impossibilidade de cálculo consiste no risco de a **GESTORA** não poder contar com os sistemas de apoio apropriados para essa função, hipótese em que o percentual a ser dado em garantia deverá ser calculado manualmente pela **GESTORA**.

v) Riscos Relacionados às Regras Referentes à Aquisição de Direitos

Creditórios: a **GESTORA** poderá, a seu critério, deixar de obter e de arquivar as demonstrações financeiras, bem como seus respectivos pareceres dos auditores independentes, de devedores ou coobrigados que venham a exceder os limites de concentração previstos na Instrução CVM 356/01. Os riscos de concentração acima mencionados são agravados, na medida em que o **FUNDO** não terá disponíveis as informações contábeis e financeiras necessárias para avaliar a capacidade das devedoras e coobrigadas dos Direitos Creditórios para honrar seus débitos perante o Fundo.

w) Risco da Inexistência de Registro da Cessão em Cartório

Competente: em face dos altos custos dos emolumentos, o **FUNDO** poderá não registrar em cartório de registro competente os termos de cessão

celebrados para a aquisição de Direitos Creditórios. Nesse caso, a existência da cessão será reputada ineficaz perante terceiros, acarretando o risco do Direito Crédito ser repassado novamente a terceiros e, eventualmente, disputas sobre a titularidade do crédito cedido.

x) Risco relacionados às Condições de Cessão e ao Critério de Elegibilidade: As Condições de Cessão e o Critério de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo **FUNDO**. Não obstante tais Condições de Cessão e Critério de Elegibilidade assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, respectivamente, das Condições de Cessão e do Critério de Elegibilidade, não constitui garantia de adimplência dos devedores dos Direitos Creditórios e/ou dos Cedentes.

y) Riscos relacionados às operações que envolvam a ADMINISTRADORA e a GESTORA como contraparte do FUNDO: conforme previsto no Artigo 21 deste Regulamento, há possibilidade do **FUNDO** contratar operações em que a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias, bem como os Fundos por elas administrados e/ou geridos, atuem como contraparte, observados os limites da legislação e regulamentação aplicável, o que poderá acarretar riscos decorrentes de eventuais conflitos de interesse.

z) Risco da Resolução da Cessão: considerar-se-á resolvida a cessão: (i) de todo e qualquer Direito Creditório Elegível cedido ao **FUNDO** que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório Elegível, previamente à aquisição do referido Direito Creditório Elegível pelo **FUNDO**, (ii) de todo e qualquer Direito Creditório Elegível cedido ao **FUNDO** sem origem legal ou indevidamente amparado por Documentos Representativos de Crédito, (iii) de todo e qualquer Direito Creditório Elegível cedido ao **FUNDO** sem atendimento às Condições de Cessão e (iv) de todo e qualquer Direito Creditório Elegível que não seja pago integralmente pelo respectivo devedor em decorrência de (a) defeito ou vício do respectivo produto ou da prestação dos serviços ou (b) devolução do respectivo produto que resulte no cancelamento da venda de tal produto. Em ocorrendo um dos eventos de resolução de cessão, o Cedente será obrigado a (i) notificar imediatamente a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE** sobre tal fato e (ii) dentro de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de envio da notificação referida acima, restituir imediatamente ao **FUNDO** o montante, em moeda corrente nacional, correspondente ao preço de aquisição atualizado pela taxa de desconto aplicada na operação de aquisição de tal Direito Creditório Elegível objeto de resolução de cessão. Não há garantias de que o Cedente cumprirá com as suas obrigações referidas acima e, caso

não as cumpra, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

aa) Risco de Intervenção ou Liquidação Judicial da ADMINISTRADORA: O **FUNDO** está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da **ADMINISTRADORA**, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da **ADMINISTRADORA**, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do **FUNDO**.

bb) Risco relacionados aos Documentos Representativos de Crédito: O **CUSTODIANTE** é o responsável legal pela guarda dos Documentos Representativos de Crédito dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. O **CUSTODIANTE** poderá delegar a guarda dos Documentos Representativos de Crédito à uma empresa especializada na guarda de documentos, sem afastar sua responsabilidade legal e sua responsabilidade perante o **FUNDO** e os Cotistas pela guarda dos referidos documentos. O **CUSTODIANTE**, ou terceiro por ele indicado realizará a verificação, nos Documentos Representativos de Crédito. Uma vez que essa verificação é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo **FUNDO**, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA

ANEXO I

POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA ABERTA DO PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II

A Política de Cobrança pode ser segmentada nas seguintes fases: (i) acompanhamento/ monitoramento;

(ii) negociação amigável; e (iii) cobrança passiva; cobrança ativa. A cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser iniciada em qualquer uma das fases de acordo com o momento em que os recebíveis se encontrarem.

Cada grupo de devedores assemelhados envolverá a identificação de estratégias de cobrança específicas e a formatação de ações diferenciadas, conforme o número de devedores envolvidos e o grau de contato, a proximidade do relacionamento com o devedor.

Procedimentos:

Acompanhamento / Monitoramento:

Acompanhamento diário da posição de inadimplentes por Cedente e monitoramento de histórico do desempenho dos devedores junto ao Cedente.

Contato Telefônico:

O contato telefônico é o instrumento central e fundamental do processo de cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis inadimplidos. Através desse procedimento é possível determinar a estratégia de Política de Cobrança a ser adotada para cada devedor. O contato telefônico é utilizado inicialmente na fase de Acompanhamento / Monitoramento.

Avisos:

Avisos de cobrança enviados ao devedor, sendo o acompanhamento posterior realizado de forma diferenciada conforme as situações abaixo descritas.

I - aviso de Direitos Creditórios vincendos, para devedores que, historicamente:

- alegaram não ter recebido fatura ou cobrança;
- apresentaram, anteriormente, demora no pagamento;
- representem valores significativos e relevantes para o fluxo de caixa do **FUNDO**.

II- avisos para Direitos Creditórios inadimplidos, sendo:

- 1º aviso – informa o inadimplemento do Direito Creditório, após seu vencimento;
- 2º aviso – informa a data de futuro protesto;
- 3º aviso - informa o protesto do Direito Creditório.

Visitas pessoais:

As visitas pessoais são utilizadas apenas em situações excepcionais, principalmente para cobranças de valores elevados e no início do relacionamento do devedor junto ao **FUNDO**.

Empresas de cobrança:

Quando os demais recursos tiverem sido esgotados, o **FUNDO** poderá utilizar-se de empresas especializadas em serviços de cobrança

Ações judiciais:

Considerando a morosidade do judiciário, bem como a incerteza da decisão judicial e da recuperação de crédito, as ações judiciais serão evitadas ao máximo pelo **FUNDO**, sendo utilizadas somente após esgotados os recursos amigáveis, sem que haja outra alternativa adequada, e desde que o valor a ser cobrado justifique o ajuizamento da causa.

Fluxo Operacional de Cobrança Passiva e Cobrança Ativa

Cobrança Passiva:

Realizada pelo Agente Cobrador até a data de vencimento dos títulos. Para que este processo seja possível, será realizado o registro diário das cessões através de arquivo CNAB junto ao Agente Cobrador da Cessão, constando entre outros os dados abaixo:

- Data da cessão;
- Razão social do devedor;
- CNPJ do devedor;
- Endereço completo do devedor;
- Dados Bancários do devedor
- Valor do Direito Creditório;
- Data de vencimento
- Data de protesto do Direito Creditório.

O Agente Cobrador fica inteiramente responsável por processar os registros em sua base de dados após o envio das informações pelo **FUNDO** e passa a controlar as instruções solicitadas para cada Direito Creditório, mantendo-os atualizados até 30 (trinta) dias após o seu vencimento.

Cobrança Ativa:

- Após o prazo de 03 (três) dias úteis do vencimento do título o boleto poderá somente ser pagas agências do Agente Cobrador;
- Após o prazo de 05 (cinco) dias úteis do vencimento, os títulos são automaticamente protestados pelo Agente Cobrador e enviados ao cartório competente;
- Após o envio da instrução de protesto pelo Agente Cobrador o pagamento do boleto só poderá ser realizado no cartório competente;
- O cartório competente emite e envia ao Agente Cobrador o Instrumento de protesto referente aos títulos protestados; e
- Em caso de pagamento direto na conta do **FUNDO**, este emite uma carta de anuência, anexando o instrumento de protesto que confirma o recebimento do montante referente ao título protestado.

ANEXO II - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS

Política de Crédito - Quatá Investimentos

A Quatá Investimentos, de maneira ativa na aquisição dos direitos creditórios, analisa a devida formação dos documentos que dão lastro aos direitos creditórios ofertados.

Neste sentido, no momento da aquisição dos direitos creditórios, a área de monitoramento solicita para a empresa cedente toda a documentação necessária para averiguar a veracidade e a relação comercial entre originador e devedores dos créditos.

Este procedimento é sempre realizado antes do pagamento das aquisições de direitos creditórios pelo FIDC, observados os seguintes parâmetros: A. Checagem de 100% dos lastros envolvidos na compra do primeiro lote; B. checagem de 50% dos lastros no 2º lote cedido ao Fundo. C. checagem de 25% dos lastros nas 3º até a 5ª cessão realizada. Após, serão checados e monitorados até 10% de todos os ativos. Já os ativos que representem mais que 3% do PL do PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II serão checados sem exceção.

Objetivo da Política de Crédito

O objetivo da política de crédito da Quatá Investimentos é controlar os riscos de crédito relacionados ao PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II.

As etapas que compõem processo da análise de crédito estão descritas abaixo:

- 1) **Verificação:** pré-seleção das empresas que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**.
- 2) **Mensuração dos riscos de crédito e performance:** análise da capacidade de pagamento e performance das empresas que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**.
- 3) **Análise de garantias:** análise das garantias das operações que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**.
- 4) **Análise de Direitos Creditórios:** análise estatística de carteira de Direitos Creditórios, de pessoas físicas e jurídicas, que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**.
- 5) **Monitoramento dos riscos de crédito:** monitoramento o risco de

crédito e performance das empresas que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**, bem como monitoramento da performance da carteira de recebíveis.

- 6) **Diversificação dos riscos de crédito:** estabelecer limites operacionais e de concentração no

FUNDO de forma a melhorar o seu risco de crédito.

- 7) **Cobrança:** estabelecer processos da prática de cobrança de Direitos Creditórios Elegíveis vencidos e não pagos ao **FUNDO**.

Verificação

A verificação é a primeira etapa da seleção das empresas que comporão a carteira do **FUNDO** e compreende (i) a verificação de registro em bancos restritivos e (ii) análise de documentação/cadastral.

i. O ingresso de toda e qualquer empresa na composição da carteira do **FUNDO** está condicionada à verificação de sua situação de registro nos bancos restritivos da SERASA ou da EQUIFAX.

ii. A análise cadastral compreende a investigação do histórico de crédito da empresa (e de seus sócios) por meio de informações obtidas junto a empresas especializadas, e também por meio do levantamento de informações junto a outros credores como fornecedores e bancos. Na parte documental, são requeridos os seguintes documentos para análise: Balanços Patrimoniais, Demonstrações de Resultado dos Exercícios, Quadro de Mutações do patrimônio líquido, Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos relativos aos três últimos exercícios, e um balancete recente. Além disso, são requeridas as documentações societárias e dos principais sócios da empresa.

Mensuração dos riscos de crédito e performance

Após a verificação, é feita a análise de risco de crédito e performance das empresas que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**. Estas análises seguem os seguintes parâmetros:

i. Fatores macroeconômicos: estabelece parâmetros para a aceitação do risco e definição de banda de *spread* no **FUNDO**, orientando assim a decisão de investimento. A análise de fatores macroeconômicos é feita a partir de análises conjunturais da economia brasileira e internacional (fatores internos e externos).

ii. Fatores Setoriais: a partir da análise macroeconômica são estabelecidos os setores-alvo para investimento e, ao mesmo tempo, é tomada a decisão

de aumentar ou diminuir a exposição a determinado setor da economia dentro do **FUNDO**.

iii. Classificação e Segmentação das Empresas: as empresas são segmentadas de acordo com o seu porte (Tabela I). Seleciona-se o público-alvo de empresas que poderão ceder Direitos Creditórios para o **FUNDO** de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos nas etapas anteriores.

Tabela I

Porte	Receita Operacional Bruta Anual
Microempresa	Até R\$ 1.000.000,00
Pequena Empresa	De R\$ 1.000.000,00 a R\$ 30.000.000,00
Média Empresa	De R\$ 30.000.000,00 a R\$ 300.000.000,00
Grande Empresa	Acima de R\$ 300.000.000,00

iv. Análise de empresas:

- a) Análise da Estrutura Societária: análise qualitativa da estrutura do grupo no qual a empresa está inserida, dos acionistas e do corpo administrativo da empresa.
- b) Análise de Balanços: é analisada a capacidade de pagamento da empresa, o que será a base para as decisões de concessão de crédito e estabelecimento de prazos, limites de volume e

garantias requeridas na operação. É feito o exame dos Demonstrativos Financeiros de onde são extraídas as análises:

Quantitativas:

- Análise Vertical
- Análise Horizontal
- Análise de Índices da Empresa
- Liquidez/capital de giro
- Prazos Médios
- Estrutura de Capital
- Resultados

- Análise do Fluxo de Caixa

v. Seleção de Empresas: As aprovações das empresas participantes são submetidas a um comitê de crédito. As informações compiladas são analisadas e submetidas a um comitê de crédito formal, com a participação das áreas de: crédito, risco e gestão da Quatá Investimentos.

Análise de Garantias

A análise de garantias das operações é a etapa seguinte à aceitação/rejeição da empresa para compor parte do **FUNDO** pelo comitê de crédito. A análise de garantias é pautada pelas seguintes características:

- i. Volume de garantias em relação ao montante da dívida: é analisado o montante de garantias em relação ao montante total da dívida e em relação às amortizações programadas na operação.
- ii. Período de constituição da garantia: é analisado se a garantia já está constituída no momento do lançamento da operação ou se será constituída ao longo do tempo;
- iii. Exequibilidade da garantia: é analisada a liquidez com que a garantia será executada em caso de não-pagamento. São analisados os riscos jurídicos da operação.

Análise de Direitos Creditórios

Análise estatística de carteiras de Direitos Creditórios, de pessoas físicas e jurídicas, que comporão a carteira de Direitos Creditórios Elegíveis do **FUNDO**.

A análise de recebíveis tem como objetivo mapear o perfil da carteira de recebíveis e compreender suas principais características. Os principais aspectos estudados da carteira de recebíveis são:

- *Dados do Faturamento*

- Faturamento por Mês/Ano
- Sazonalidade
- Prazo Médio
- Ticket Médio
- Distribuição por Faixa de Valor

Dados da Carteira de Clientes da Empresa (Devedores)

- Maiores Clientes
- Concentração dos Clientes
- Distribuição Geográfica dos Clientes
- Classificação por Pessoa Física/Pessoa Jurídica
- Classificação por Mercado Nacional/Exportação

- Dados do Histórico de Pagamentos

- Mapeamento da Inadimplência
- Mapeamento da Prorrogação
- Mapeamento dos Títulos Abertos (Não Pagos)
- Construção da Tabela da Distribuição do Histórico de Pagamentos

Após a reunião destes dados, é feita a modelagem da taxa de juros e do nível de garantia que serão recomendados para a empresa que originou a carteira de Direitos Creditórios.

Monitoramento dos riscos de crédito

O monitoramento dos riscos de crédito consiste em acompanhar com proximidade todas as empresas que estão aprovadas para operar com o PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II.

Este processo é de responsabilidade da área de crédito e da área comercial. A área comercial deverá:

- i. Visitar a empresa em base bimestral
- ii. Preencher relatório comercial após a visita
- i. Analisar os balanços das empresas em base trimestral
- ii. Acompanhar os registros da empresa do SERASA ou na EQUIFAX em base mensal
- iii. Analisar todas as informações coletadas durante as visitas comerciais

Diversificação dos riscos de crédito

A **GESTORA** irá empenhar seus melhores esforços na diversificação da carteira do PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II sempre visando a minimizar a exposição do investidor aos riscos inerentes ao **FUNDO**.

Haverá um comitê mensal para definir os a exposição do **FUNDO** por:

- Setor
- Cedente
- Devedor
- Indexador
- Prazo
- Créditos a performar
- Créditos performados

Os limites definidos serão mais conservadores do que o estabelecido no regulamento (vide tabela abaixo).

AÇÃO	ATIVOS	CONDIÇÃO	CONCENTRAÇÃO
compra de ativos	-	Prazo médio ponderado inferior a 180 (cento e oitenta) dias	No mínimo 50% do PL
compra de ativos	De um mesmo devedor	-	Até 20% do PL
compra de ativos	De um cedente	Cedente apresenta registrone SERASA ou na EQUIFAX relativos a títulos protestados em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (excluem-se os títulos contra os quais tenha sido manifestada oposição ao protesto em cartório competente, ou que tenham sido contestados em juízo ou cujo valor seja inferior a 5% do Patrimônio Líquido do Cedente)	0% do PL

compra de ativos	De um cedente	Cedentes que tenham Direitos Creditórios	0% do PL
		Elegíveis anteriormente cedidos ao FUNDO inadimplidos há mais de 60 (sessenta) dias corridos	
concentração setorial	Direitos Creditórios	Ativos de um mesmo segmento	Até 35% de um mesmo setor

Ademais, durante o processo de análise do crédito, o **FUNDO** também levará em consideração se as empresas Cedentes que estiverem oferecendo os Direitos Creditórios ao FUNDO adotam os seguintes critérios mínimos para concessão de crédito aos seus respectivos clientes, senão vejamos:

Política de Concessão de Crédito Mínima a ser adotada pelos Cedentes:

1- Cadastro do Cliente

- a. Razão Social
- b. CNPJ
- c. Endereço e contatos
- d. Histórico da empresa
- e. Histórico dos acionistas

2- Análise de SERASA

- a. Restritivos
- b. Protestos
- c. Pontualidade de Pagamento

3- Análise de Balanço

- a. Faturamento
- b. Endividamento
- c. Balanços Patrimoniais

4- Referências Externas

- a. Fornecedores
- b. Bancos
- c. Clientes

5- Definição de Limites de crédito e prazo para pagamento

- a. Histórico junto à empresa
- b. Resultado da análise de dados
- c. Conjuntura econômica e de mercado

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA ABERTA DO PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, podendo a Gestora realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto a Gestora, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

$$ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50% ME = erro médio = 5,8%

Base de seleção e Critério de seleção

C) A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e direitos creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

D) A seleção dos direitos creditórios será obtida da seguinte forma: (i) Para os 5 (cinco) cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

ANEXO I - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

INFORMAÇÕES CADASTRAIS MÍNIMAS DOS CEDENTES DO PRASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS II

INFORMAÇÕES RELATIVAS À IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

- 1) Denominação/Razão Social;
- 2) CNPJ;
- 3) NIRE;
- 4) Forma de constituição;
- 5) Data de constituição;
- 6) Endereço completo;
- 7) Atividade principal;
- 8) Telefones;
- 9) Fax;
- 10) E-mail.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À IDENTIFICAÇÃO DOS CONTROLADORES, ADMINISTRADORES, DIRETORES, SÓCIOS E/OU PROCURADORES:

- 2) Nome ou Razão Social;
- 3) CPF ou CNPJ;
- 4) Documento de Identidade ou NIRE;
- 5) Endereço Completo;
- 6) Profissão ou Atividade Principal;
- 7) Telefones;

- 8) Fax;
- 9) E-mail.